

**Estatuto Específico da Liga Acadêmica de Neurologia Clínica e Cirúrgica
(LANCC)**



**UNIVERSIDADE MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL**

Sumário

Capítulo I – Natureza e Finalidade	2
Capítulo II – Estrutura e Funcionamento	2
Capítulo III – Atividades	4
Capítulo IV – Diretoria	4
Capítulo V – Certificação	8
Capítulo VI – Penalidades	8
Capítulo VII - Troca de Gestão	8
Capítulo VIII – Atual Gestão	9
Capítulo IX – Disposições Finais	9

Capítulo I – Natureza e Finalidade

Art. 1º - A Liga Acadêmica de Neurologia Clínica e Cirúrgica (LANCC) fundada no dia 19 de março de 2019, é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada e caráter multidisciplinar. Vinculada ao curso de medicina da Universidade Municipal São Caetano do Sul – Campus Bela Vista, organizada por acadêmicos do Curso de Medicina, regida pelo atual estatuto específico e em conformidade ao estatuto geral.

Art. 2º - A LANCC, visa respeitar o Estatuto Geral das Ligas, além de cumprir seus objetivos baseando-se no tripé universitário de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos da LANCC:

§ 1º – A Liga Acadêmica de Neurologia Clínica e Cirúrgica é uma organização sem fins lucrativos que tem como objetivo iniciar e ampliar o contato do estudante com uma área específica da medicina, a fim de capacitá-lo melhor como profissional ou pesquisador da área. Isso é feito com a participação dos estudantes em aulas de outras ligas relacionadas ao mesmo tema, bem como à participação dos alunos em congressos e eventos da área, à aplicação de provas condizentes com a matéria abordada nas aulas. Esses fatores servem para aumentar o nível de conhecimento teórico do estudante e ajudar o acadêmico a vivenciar seu possível campo de atuação. O trabalho prático da liga é vinculado aos estágios associados, onde os alunos irão formar grupos para acompanhar cirurgias e procedimentos dentro dos hospitais e planejar ações sociais. A liga dá a possibilidade de alunos do 1º ao 4º ano terem acesso ao estágio antes do internato, visando a melhor capacitação na área. Há também a possibilidade de realizar iniciação científica pela liga, para apresentações e exposições em congressos da área.

Capítulo II – Estrutura e Funcionamento

Art. 4º - A LANCC terá a seguinte divisão:

- I. **Diretoria:** Estudantes responsáveis pela organização e funcionamento da Liga junto ao Orientador.
 - a) Um (1) Presidente (acadêmico);
 - b) Um (1) Vice-presidente (acadêmico);
 - c) Um (1) Secretário (acadêmico);
 - d) Um (1) Tesoureiro (acadêmico);
 - e) No mínimo (1) Diretor de Pesquisa, Ensino e Extensão (acadêmico);
 - g) Um (1) Marketing (acadêmico);

- II. **Membros:** São estudantes do curso de medicina da USCS – Bela Vista, admitidos na liga por meio de um processo seletivo e que podem participar da Liga Acadêmica respeitando as regras do Estatuto Geral e Específico;
- III. **Orientadores:** Profissionais responsáveis que colaboram no funcionamento da Liga em suas atividades prática ou teóricas, tendo sido escolhidos pela diretoria.
- IV. **Convidados:** Profissionais da Saúde que poderão ser convidados por momentos oportunos a integrarem a Liga Acadêmica para oferecerem contribuição científica.

§ 1º – O número de membros/patrocinadores será previamente determinado pela atual Diretoria da liga.

§ 2º - Não há limites para o número alunos que fazem parte da diretoria, nem para o número de membros, sendo, portanto, por conta da liga a definição do número de vagas.

§ 3º - Os deveres, direitos, atribuições e composição da Diretoria da LANCC deverão estar descritos no Capítulo IV - Diretoria.

Art. 5º - São direitos dos membros da LANCC:

- I. Receber publicações e comunicações da Liga;
- II. Usufruir de todas as vantagens oferecidas pela Liga presentes neste Estatuto;
- III. Receber certificado de participação de projetos de extensão e da conclusão do período de 1 (um) ano da liga como membro;
- IV. Votar quando necessário, em decisões propostas pela Diretoria;
- V. Participar de projetos de pesquisa e publicação de artigos relacionados à especialidade em questão;
- VI. Participar de estágios na área da especialidade.

Art. 6º- São deveres dos membros da LANCC:

- I. Respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto;
- II. Zelar pelo bom relacionamento entre os membros, Diretoria e Orientador;
- III. Ser assíduo às reuniões e atividades da Liga, cooperando a partir de suas possibilidades;
- IV. Permanecer um (1) ano para receber o certificado;
- V. Estar presente nos eventos organizados pela Liga.

Art. 7º - São direitos dos Patrocinadores:

- I. Sugerir, opinar e criticar sobre o trabalho realizado pela LANCC;
- II. Fornecer materiais que possam contribuir com o aprofundamento teórico como um todo da Liga.

Art. 8º - São deveres do Orientador da LANCC:

- I. Coordenar o desenvolvimento técnico-científico de sua área, e da Liga;
- II. Orientar, supervisionar e participar na elaboração do cronograma das atividades da Liga;
- III. Colaborar, de forma efetiva, no crescimento da Liga, bem como indicar outros profissionais para atividades, com o intuito de oferecer uma maior contribuição científica.

§ Único: O orientador deve ser preferencialmente um docente da própria Universidade Municipal São Caetano.

Capítulo III – Atividades

Art. 9º - As atividades da LANCC serão conduzidas e supervisionadas por docentes, visando à aprendizagem acadêmica com respeito à conduta médica.

As atividades da Liga compreendem:

- I. A participação dos alunos em congressos e eventos da área; e a aplicação de provas condizentes com a matéria abordada nas aulas. Esses fatores servem para aumentar o nível de conhecimento teórico do estudante e ajudar o acadêmico a vivenciar seu possível campo de atuação.
- II. O trabalho prático da liga é vinculado aos estágios associados, onde os alunos irão formar grupos para acompanhar cirurgias e procedimentos dentro dos hospitais e planejar ações sociais.

Art. 10º - A Liga Acadêmica de Neurologia Clínica e Cirúrgica funcionará em horário extracurricular, com 1 (uma) ou duas (2) atividades mensais, em dias pré-determinados, com exceção dos dias de férias e feriados, de acordo com calendário letivo da USCS. Além disso, poderão desenvolver-se atividades práticas.

Art. 11º - A diretoria poderá suspender atividades em determinado dia a seu critério.

Art. 12º - Os serviços prestados pelos acadêmicos, professores, preceptores e residentes não serão remunerados.

Art. 13º - As atividades da LANCC iniciarão, impreterivelmente, nos dias e horários estipulados previamente.

Art. 14º - As atividades devem englobar os critérios do tripé universitário de ensino, pesquisa e extensão, respeitando as cargas mínimas de atividades, sendo 2 (duas) aulas abertas, 1 (um) projeto de pesquisa e 2 (dois) projetos de extensão durante 1 (um) ano de gestão.

Art. 15º - Por se tratar de uma entidade estudantil, sem fins lucrativos, fica reservada à LANCC a participação em campanhas assistenciais e filantrópicas, sempre vinculadas a órgãos competentes, sendo necessária, para tanto, a aprovação e o apoio do Centro Acadêmico de Medicina Agnódice ou da Faculdade de Medicina USCS – Campus Bela Vista.

§ Único: As atividades desenvolvidas pela Liga Acadêmica são extracurriculares, sem relação alguma com o Currículo da Graduação, e busca difundir o conhecimento da especialidade entre os acadêmicos da área da saúde e pela comunidade.

Capítulo IV – Diretoria

Art. 16º - É dever da diretoria:

- I. Participar da elaboração e realização das atividades promovidas pela Liga junto ao orientador;
- II. Ter no mínimo 75% de presença nas reuniões e atividades da Liga, podendo ter faltas abonadas mediante justificativa;
- III. Estar presente nos seminários e eventos organizados pela Liga;
- IV. Acompanhar, orientar e monitorar as atividades, bem como contabilizar faltas e presenças dos membros.

§ Único – Se por qualquer motivo, algum dos participantes decidir deixar a diretoria da liga, ou por qualquer motivo for excluído desta, o cargo poderá ser substituído por outra pessoa, seja ela membro ou não da diretoria. Nesta situação será necessária a nova votação para funções deste cargo entre os diretores restantes, incluindo o caso de saída do presidente ou vice, até o cargo ser preenchido.

Art. 17º - A Diretoria deverá reunir-se frequentemente em data, horário e local estabelecido.

Art. 18º - As decisões da Diretoria Geral serão válidas quando o número de votantes concordantes perfizer 50% de seus membros presentes.

Art. 19º - A Diretoria da Liga Acadêmica será composta pelo Presidente e Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Coordenador Pesquisa e extensão, Marketing, Artigos, Patrocínio e Estágio.

Art. 20º - São atribuições do Presidente:

- I. Promover e executar os objetivos da Liga Acadêmica;
- II. Elaborar e executar o Programa anual de atividades junto ao Orientador;
- III. Convocar, presidir e auxiliar os secretários nas reuniões;
- IV. Atuar na alteração do estatuto;
- V. Disponibilizar aos membros o estatuto para reprodução;
- VI. Realizar, quando possível, parcerias, acordos, contratos e convênios com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em suas atividades e objetivos.
- VII. Representar a Liga em eventos e reuniões ou nomear representantes para esses fins, nos casos em que o vice-presidente também não possa comparecer;

- VIII. Estabelecer e fazer cumprir as normas deste estatuto juntamente com os demais membros da diretoria.
- IX. Rubricar os livros de atas e de caixa da Liga;
- X. Presidir as reuniões da Diretoria e gerais;
- XI. Verificar com o Diretor Tesoureiro o andamento financeiro e o balanço geral da Liga;
- XII. Inteirar-se das atividades realizadas por cada Membro Diretor

Art. 21º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos legais ou temporários;
- II. Dar todo suporte para execução das tarefas do Presidente;
- III. Assumir a presidência no ano seguinte caso Presidente se ausente da presidência da Liga;
- IV. Estabelecer e fazer cumprir as normas deste estatuto, juntamente com os demais membros da diretoria;
- V. Adicionar quaisquer outras funções exercidas pelo vice-presidente.

Art. 22º - São atribuições do Secretário:

- I. Colaborar com o Presidente nas suas atribuições;
- II. Redigir, assinar, registrar e arquivar as Atas das Assembleias e reuniões da Diretoria;
- III. Receber, responder e arquivar a documentação recebida pela Diretoria;
- IV. Preparar e organizar os relatórios da Liga Acadêmica;
- V. Reservar salas e auditórios para as atividades;
- VI. Registrar e arquivar a presença dos membros nas atividades da liga para validação de certificados;
- VII. Registrar presença dos alunos que não fazem parte da liga em atividades abertas e fornecer esse registro à secretaria;

Art. 23º - São atribuições do Tesoureiro/Artigos:

- I. Colaborar com o Presidente nas suas atribuições;
- II. Zelar pelas arrecadações e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos;
- III. Efetuar os pagamentos em dia de todas as obrigações;
- IV. Manter atualizados e sob sua responsabilidade os livros e documentos contábeis;
- V. Prestar todas as informações pertinentes à situação financeira e contábil, quando perguntado pelos membros;

- VI. Entregar quando solicitado à Diretoria o balanço das despesas e receitas da Liga;
- VII. Apresentar os gastos em projeto, com documentação comprobatória;
- VIII. Estabelecer e fazer cumprir as normas deste estatuto, juntamente com os demais membros da diretoria;
- IX. Confeccionar artigos que remetem à LANCC;

Art. 24º- Diretores de Pesquisa, Ensino e Extensão:

- I. Organizar e estimular a produção científica da Liga;
- II. Promover a integração entre a Liga e as demais áreas da medicina;
- III. Propor os temas e o enfoque destes a serem palestras nos encontros da Liga;
- IV. Organizar e confeccionar os materiais didáticos que eventualmente sejam necessários ou solicitados pelos palestrantes convidados;
- V. Buscar patrocínio, meios de divulgação, reserva de auditórios quando houver evento extra da Liga, promovendo sua propaganda;
- VI. Planejar e executar as escalas de estágio para os demais membros;
- VII. Organizar encontros científicos e apresentações de trabalhos da Liga Acadêmica;
- VIII. Pesquisar materiais para estudo; preparar palestras com auxílio dos médicos professores; planejar dia e hora dos encontros e seu respectivo representante médico, bem como deixar informados os demais membros;
- IX. Garantir o funcionamento do ambulatório, controlar a frequência dos membros da LANCC e preceptores em seus respectivos estágios, consolidar o respeito dos integrantes da Liga e o cumprimento da ética médica do estudante, prestando atenção à relação médico-paciente;
- X. Estruturar e viabilizar a presença de professores convidados para participações nos eventos promovidos pela Liga;
- XI. Buscar professores para ministrar as aulas.

Art. 25º - São atribuições do marketing:

- I. Iniciar e ampliar o contato dos estudantes com outras ligas, divulgando-nos para outras instituições.
- II. Fundamental: planejamento, organização, visibilidade da liga e negociar com outras entidades as ajudas de custo, quando for o caso.
- III. Atividade destinada a divulgar a presença de professores convidados para participações nos eventos promovidos pela Liga.
- IV. Convocar comissões específicas para viabilizar algum evento da Liga.

Art. 26º - No primeiro ano de funcionamento da Liga Acadêmica, os diretores terão o título de Diretoria Fundadora. A primeira gestão ficará 2 (dois) anos na gestão, e as seguintes 1 (um) ano.

Art. 27º – Cabe à Comissão Diretora da Liga Acadêmica:

- I. Planejar, organizar e divulgar os eventos a serem realizados pela Liga Acadêmica, zelando sempre para que mantenham o seu caráter científico e sejam acessíveis ao maior número de membros.

- II. Administrar os recursos das atividades da Liga;
 - III. Criar e controlar os registros dos membros da Liga, verificando a frequência de suas presenças nas reuniões durante o período;
 - IV. Criar um livro de atas com datas, páginas numeradas, rubricadas e tempo de aula na qual devem constar as informações relevantes;
 - V. Compete à Diretoria estabelecer o cronograma das atividades da Liga Acadêmica.
-

Capítulo V – Certificação

Art. 28º - Quanto ao reconhecimento da participação em atividades: Somente receberão certificados de membro oficial Liga Acadêmica de Neurologia Clínica e Cirúrgica aqueles que completarem o mínimo de 1 (um) ano de participação nas atividades regulamentadas pelo capítulo III, respeitando as condições estabelecidas no referido capítulo, e tiverem 75% de presença nas reuniões e estágios no período em que participou das atividades.

Art. 29º - Os acadêmicos que atuarem na Liga por um período inferior a 1(um) ano e não obtiverem 75% de presença em todas as atividades obrigatórias não terão direito à declaração comprobatória ou certificado de sua atuação.

Capítulo VI – Penalidades

Art. 30º - Os membros que transgredirem qualquer disposição deste Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal, aplicada pela Diretoria;
 - II. Eliminação do membro, aplicada por proposta da Diretoria;
 - III. A qualquer penalidade, será garantido ao acusado o direito de defesa e aos meios a ela inerentes. Poderá, também, o acusado, recorrer da decisão tomada pela Diretoria nos casos previstos pelo Estatuto;
 - IV. A LANCC tem total autonomia para tratar de problemas internos, não sendo necessário o envolvimento de outros órgãos.
-

Capítulo VII - Troca de Gestão

Art. 31º - Quando ocorrer a troca de gestão, a diretoria pode solicitar reeleição, bem como os membros podem concorrer a todos os cargos eletivos. O processo de troca de gestão será realizado por meio de uma seletiva realizada pela gestão em vigor. Inicialmente será realizado um formulário de interesse em fazer parte da nova gestão, para membros efetivos da liga. Após o preenchimento desse documento, iremos

analisar os candidatos, levando em consideração a sua disponibilidade em relação ao compromisso com a liga, a sua participação durante o ano nas aulas e comprometimento com as atividades curriculares e extracurriculares.

Parágrafo Único: Os integrantes da diretoria antecessora, se desejarem, permanecerão na liga na gestão subsequente como membros efetivos.

Capítulo VIII – Atual Gestão

Art. 32º - Compõe a Diretoria atual da LANCC

- I. **Presidente:** Larissa Moraes Cortez Ribeiro RA:7217573
- II. **Vice-Presidente:** Caren Oliveira Duarte Farias RA: 8169930
- III. **Secretariado:** Joselle Silva de Carvalho RA:7236623
- IV. **Tesoureiro:** Victor Hengles Teixeira RA: 7217466
- V. **Diretor de Extensão:** Isabella Leal Alonso RA:8171936
- VI. **Diretor de Pesquisa:** Lucca Duarte Santos de Souza RA: 7217433
- VII. **Diretor de Ensino:** Cayo Antônio Soares de Almeida RA: 7236318
- VIII. **Marketing:** Maria Alice Simões Silva RA: 7230287

Art. 33º - O ingresso de membros na Liga será:

- I. O ingresso de membros será realizado após a realização da primeira aula aberta. Com base nesta será realizada uma prova com caráter admissional com questões testes e/ou dissertativas, além de entrevistas com membros da diretoria. Os critérios de desempate na prova admissional levarão em consideração na respectiva ordem: resposta individual com maior impacto, diretores da gestão anterior, membros da gestão anterior, inscritos para participação de gestão atual mas não selecionados, turma mais avançada. Caso ainda ocorra empate, a gestão atual irá analisar o perfil de cada participante.
 - II. Com o número de 16 vagas para membros e 2 ouvintes.
-

Capítulo IX – Disposições Finais

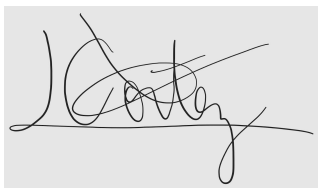
Art. 34º – Nos casos em que este Estatuto for omissivo, a Diretoria tem total autonomia para resolução, com ou sem o auxílio da Coordenação de Ligas.

Art. 35º – O acima exposto só poderá ser modificado pela Diretoria, devendo ser consenso da maioria.

Art. 36º – A LANCC poderá ser dissolvida mediante decisão unânime da Diretoria, devendo seu patrimônio ser revertido em benefício de entidades a serem definidas pela diretoria em exercício.

Art. 37º – Como descrito no Estatuto Geral, a LANCC poderá ser dissolvida pela Coordenação de Ligas mediante justificativa que valide tal ação.

Art.38º – Todos os membros deverão receber, na ocasião do seu ingresso, uma cópia dos Estatutos, de forma que todos fiquem cientes das normas da LANCC.



Presidente da Liga Acadêmica: Larissa Moraes Cortez
Ribeiro

Sandra Regina Mota Ortiz

Docente Responsável pela Liga Acadêmica: Sandra Regina
Mota Ortiz